

**PROJETO DE LEI**

Institui cemitérios para animais não humanos no município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT procederá o sepultamento de animais não humanos das famílias cuiabanas, Ong's e protetores independentes cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos.

**§ primeiro.** O sepultamento terá prioridade e gratuidade aos animais domésticos de estimação das famílias de baixa renda com o Cadastro Único devidamente atualizado e Ong's.

**§ segundo.** A taxa para o sepultamento de animais não humanos que não se enquadram na gratuidade será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

**Art. 3º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares estabelecerão regramento próprio para o sepultamento de animais não humanos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

**§ único.** Fica instituído nesta lei que os cemitérios particulares reservarão 10% (dez por cento) da área total, para sepultamento de animais não humanos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando se tratar de cemitérios públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de abril de 2023

**Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB**

**Vereador(a)**

